



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.260, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, institui seu Conselho Gestor, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura– FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Tremembé, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CGFMSAI, regido pelas disposições desta lei.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura– CGFMSAI, tem por finalidade realizar a gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura– FMSAI, com competência para definição das diretrizes, mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle.

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura– CGFMSAI, será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) de Agricultura e Meio Ambiente ou adjunto;

II - Secretário(a) de Planejamento Urbano ou adjunto;

III - Secretário(a) de Obras Públicas e Serviços Urbanos ou adjunto;

IV - Secretário(a) de Finanças ou adjunto;

V - 1 (um) representante da sociedade civil, ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 1º. A presidência caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Vice-Presidência à Secretaria de Planejamento Urbano

§ 2º. O representante da sociedade civil deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 5º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura– CGFMSAI:

I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município e no sítio oficial, todas as ATAS do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria e coordenação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI;

Art. 7º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I – repasses previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - dotações orçamentárias correlatas;

III - créditos adicionais correlatos;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

V - outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal;

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei;

§ 3º. O FMSAI deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º - A frequência da efetivação do repasse ao fundo será acordada entre o município e o prestador, sendo que o valor devido deverá, obrigatoriamente, ser transferido a cada ano fiscal.

Art. 10 - O Conselho Gestor, através da Secretaria de Finanças, encaminhará anualmente à ARSESP os seguintes documentos, referentes ao último exercício:

I – até o dia 31 de março, relatório das atividades financiadas com os recursos do fundo municipal, vinculadas aos repasses realizados pelo prestador;

II - até o dia 31 de março, aprovação do balancete aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CGFMSAI, referente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura - FMSAI, bem como a relação atualizada dos responsáveis que compõem o órgão com nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato;

Art. 11 - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

